

# SUMÁRIO

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Capítulo I.....	Da Sede da Câmara (art. 1º) .....	01
Capítulo II.....	Da Instalação dos Trabalhos Legislativos (art. 2º a 4º).....	01

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

<b>Capítulo I.....</b>	<b>Da Mesa</b>	
Seção I.....	Da Composição (art. 5º) .....	03
Seção II.....	Da Competência (art. 6º) .....	03
Seção III.....	Da Eleição da Mesa (art. 7º a 11) .....	04
Seção IV .....	Do Presidente (art. 12 a 14).....	05
Seção V.....	Do Vice-Presidente (art. 15).....	07
Seção VI.....	Dos Secretários (art. 16 a 18) .....	08
Seção VII.....	Da Destituição (art. 19) .....	09
<b>Capítulo II.....</b>	<b>Das Comissões</b>	
Seção I.....	Da Classificação (art. 20) .....	09
Seção II.....	Das Comissões Permanentes (art. 21 a 22).....	09
Seção III.....	Das Comissões Parlamentares de Inquérito (art. 23).....	12
Seção IV .....	Das Comissões Processantes (art. 24).....	13
Seção V.....	Das Comissões de Representação (art. 25) .....	13
Seção VI.....	Da Representação Partidária (art. 26) .....	13
Seção VII.....	Da Escolha dos Integrantes (art. 27) .....	14
Seção VIII.....	Da Direção (art. 28 a 31).....	14
Seção IX .....	Dos Impedimentos (art. 32) .....	15
Seção X.....	Das Vagas (art. 33) .....	15
Seção XI .....	Das Reuniões (art. 34 a 40).....	16
Seção XII.....	Da Distribuição (art. 41) .....	17
Seção XIII.....	Do Pedido de Vista (art. 42) .....	17
Seção XIV .....	Dos Pareceres (art. 43 a 45) .....	17

Seção XV.....	Do Relator Especial (art. 46) .....	18
---------------	-------------------------------------	----

### **TÍTULO III DOS VEREADORES**

Capítulo I.....	Dos Líderes (art. 47 e 48) .....	19
Capítulo II.....	Das Licenças (art. 49 e 50) .....	19
Capítulo III .....	Da Remuneração (art. 51 a 53) .....	20
Capítulo IV .....	Da Perda do Mandato (art. 54 e 55).....	21

### **TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

Capítulo I.....	Da Classificação (art. 56).....	21
-----------------	---------------------------------	----

#### **Capítulo II.....Das Sessões Ordinárias**

Seção I.....	Da Divisão (art. 57 e 58).....	22
Seção II.....	Do Expediente Independente de Votação (art.59) .....	22
Seção III.....	Do Expediente Dependente de Votação (art. 60 a 63) .....	23
Seção IV .....	Da Ordem do Dia (art. 64 a 69) .....	24
Seção V.....	Da Explicação Pessoal (art. 70) .....	25
Seção VI .....	Do Uso da Palavra (art. 71 e 72).....	26
Seção VII.....	Da Suspensão (art. 73) .....	27
Seção VIII.....	Do Encerramento (art. 74) .....	28
Seção IX .....	Da Ata (art. 75 a 78) .....	28

Capítulo III .....	Das Sessões Extraordinárias (art. 79 e 80).....	29
--------------------	--	----

Capítulo IV .....	Das Sessões Solenes (art. 81).....	30
-------------------	------------------------------------	----

Capítulo V .....	Das Sessões Secretas (art. 82).....	30
------------------	-------------------------------------	----

### **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES**

Capítulo I.....	Das Classificações (art. 83).....	30
-----------------	-----------------------------------	----

Capítulo II.....	Das Proposições Sujeitas à	
------------------	----------------------------	--

	Deliberação do Plenário	
Seção I.....	Do Autor e do Protocolo de Proposições (art. 84) .....	31
Seção II.....	Do Apoioamento (art. 85).....	31
Seção III.....	Da Inadmissibilidade (art. 86).....	31
Seção IV .....	Do Regime de Tramitação (art. 87 a 89)..	32
Seção V.....	Da Retirada (art. 90) .....	32
Seção VI .....	Da Prejudicabilidade (art. 91).....	33

### **Capítulo III.....Dos Projetos**

Seção I.....	Da Classificação (art. 92).....	33
Seção II.....	Da Iniciativa (art. 93).....	34
Seção III.....	Da Elaboração (art. 94).....	34
Seção IV .....	Da Tramitação (art. 95 a 97).....	35
Seção V.....	Do Autógrafo (art. 98) .....	35

Capítulo IV .....	Das Moções (art. 99 a 102).....	36
-------------------	---------------------------------	----

Capítulo V .....	Das Emendas e Subemendas (art. 103 a 106).....	36
------------------	---	----

### **Capítulo VI.....Dos Requerimentos**

Seção I .....	Da Classificação (art. 107).....	37
Seção II.....	Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente (art. 110 a 114) ..	38

Capítulo VII.....	Das Indicações (art. 115 a 118).....	39
-------------------	--------------------------------------	----

## **TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO**

### **Capítulo I.....Do Debate**

Seção I.....	Da Discussão (art. 119).....	40
Seção II.....	Do Orador (art. 120 a 123).....	40
Seção III.....	Dos Apartes (art. 124 a 125).....	41
Seção IV .....	Dos Prazos (art. 126) .....	42
Seção V.....	Do Adiamento (art. 127 e 128) .....	42
Seção VI .....	Da Visa (art. 129).....	42
Seção VII.....	Do Encerrament0 (art. 130) .....	43

<b>Capítulo II.....Da Deliberação</b>	
Seção I.....Da Votação (art.131 a 134).....	43
Seção II.....Da Votação Prévia (art. 135) .....	44
Seção III.....Do Voto em Branco (art. 136) .....	44
Seção IV .....	Da Obstrução (art. 137) .....
Seção V.....	Dos Processos de Votação
	(art.138 a 141).....
Seção VI .....	Do Método de Votação (art.142 e 143) ....
Seção VII.....	Do Destaque (art. 144).....
Seção VIII.....	Do Encaminhamento (art. 145 e 146).....
Seção IX .....	Da Verificação (art. 147) .....
Capítulo III .....	Da Redação Final (art. 148 e 149).....
Capítulo IV .....	Da Preferência (art. 150 e 151).....
Capítulo V .....	Da Urgência (art. 152 e 153).....
Capítulo VI.....	Do Veto (art. 154 a 158).....
Capítulo VII.....	Da Tomada de Contas do Prefeito e da
	Mesa (art. 159 a 161).....

## **TÍTULO VII**

### **DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

Capítulo I.....	Do Orçamento (art. 162 a 164).....	50
Capítulo II.....	Da Reforma da Lei Orgânica do	
	Município (art. 165 e 166).....	51

## **TÍTULO VIII**

### **DO REGIMENTO INTERNO**

Capítulo I.....	Da Interpretação e Observância do	
	Regimento Interno	
Seção I.....	Das Questões de Ordem (art. 167 a 170) ..	52
Seção II.....	Das Reclamações (art. 171) .....	53
Capítulo II.....	Da Reforma do Regimento	
	Interno (art. 172).....	53

## **TÍTULO IX**

### **DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS**

(artigos 173 a 176).....	53
--------------------------	----

<b>TÍTULO X</b> <b>DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA</b> (artigos 177 a 181).....	54
--	----

<b>TÍTULO XI</b> <b>DA POLICIA INTERNA</b> (artigos 182 a 184).....	55
---	----

<b>TÍTULO XII</b> <b>DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA</b> (artigos 185 a 191).....	56
--	----

<b>TÍTULO XIII</b> <b>DA TRIBUNA LIVRE</b> (artigos 191 a 195).....	57
---	----

<b>TÍTULO XIV</b> <b>DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO</b>	
Capítulo I..... Da Remuneração (art. 196).....	58
Capítulo II..... Da Licença (art. 197 e 198) .....	58
Capítulo III .....	59
Das Informações (art. 199) .....	59

<b>Capítulo IV .....</b>	<b>Da Responsabilidade do Prefeito</b>	
Seção I.....	Da Responsabilidade Penal (art. 200).....	59
Seção II.....	Da Responsabilidade Político-Administrativa (art. 201 a 205).....	60
Seção III.....	Da Substituição e da Sucessão pelo Presidente da Câmara (art. 206 a 207) .....	60

<b>TÍTULO XV</b> <b>DISPOSIÇÕES FINAIS</b> (artigos 208 a 216).....	61
---	----

## **RESOLUÇÃO – Nº 02/91**

**“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.**

**A Mesa Diretora** da Câmara Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, etc...

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santo Anastácio **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte

### **R E S O L U Ç Ã O :**

#### **TITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

##### **Capítulo I Da Sede da Câmara**

**Artigo 1º** - A Câmara Municipal de Santo Anastácio tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos à Rua Visconde de Mauá, nº 121. (\*)

- *Novo endereço da sede da Câmara à partir de 01.07.2004*

**Parágrafo único** – Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedado cedê-la para atos não oficiais.

##### **Capítulo II Da Instalação dos Trabalhos Legislativos**

**Artigo 2º** - No dia primeiro (1º) de Janeiro do ano subsequente ao da eleição, os que tenham sido eleitos vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, às dez (10:00) horas,

independentemente da convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa, conforme o disposto no artigo 21 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 3º** - Aberta a sessão, o vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará um vereador para secretariar os trabalhos, procedendo, em seguida, da seguinte forma:

1 – ao recebimento das declarações de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse dos vereadores;

2 – ao recebimento da declaração de bens, à tomada de compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

3 – à tomada de compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito;

4 – à eleição da Mesa Diretora;

§ 1º - Recebidas as declarações de bens o Presidente de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso:

**“PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS”**. Ato contínuo, feita a chamada, cada vereador, também de pé, declarará **“ASSIM PROMETO”**, assinando o Livro de Posse.

§ 2º - O Presidente convidará o Prefeito a fazer a entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso:

**“PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”**, o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 3º - Prosseguindo a sessão o Vice-Prefeito prestará compromisso e também será empossado com a assinatura no Livro de Posse, ficando a declaração de bens para quando vier a substituir o Prefeito.

§ 4º - A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 5º - Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

**Artigo 4º** - Quando algum vereador tomar posse em sessão posterior a em quem for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até a Mesa, onde, antes de o empossar, lhe tomará o compromisso regimental.

**Parágrafo Único** – Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de vereador dispensado de fazê-lo novamente convocações subseqüentes.

## **TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.**

### **Capítulo I Da Mesa**

#### **Seção I Da Composição**

**Artigo 5º** - A Mesa Diretora da Câmara é composta de Presidente e dos Primeiro de Segundo Secretários.



§ 1º - Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência de todos os membros da Mesa o vereador mais idoso assumirá a Presidência.

§ 3º - O Presidente convidará qualquer vereador para fazer as vezes de Secretário, desde que ausentes os titulares.

## **Seção II Da Competência**

**Artigo 6º** - Compete à Mesa, além das atribuições consignadas no artigo 31 da Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e, especialmente:

I – Na parte legislativa:

a) dar parecer, com exclusividade, sobre projetos de resolução que vise modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno;

b) apresentar projeto de resolução sobre a Secretaria da Câmara Municipal e dar parecer sobre as emendas;

c) apresentar projeto de decreto legislativo fixando o subsídio do Prefeito, a sua Verba de Representação, e a do Vice-Prefeito;

d) apresentar projeto de resolução fixando a remuneração dos vereadores, a Verba de Representação do Presidente da Câmara e baixar ato fixando os valores;

e) assinar os autógrafos de Leis.

II – Na parte administrativa:

a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos cargos da Secretaria da Câmara;

b) determinar a abertura de sindicâncias ou processo administrativos e aplicação de penalidades;

c) promulgar as leis após vetos rejeitados, as resoluções e decretos legislativos;

d) assinar os atos administrativos.

**Parágrafo Único** – Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelos menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.

### **Seção III**

#### **Da Eleição da Mesa**

**Artigo 7º** – A eleição dos Membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – Cédula, impressa ou datilografada, com a indicação do cargo e o nome do candidato, bem como a numeração da respectiva Chapa, devidamente rubricada pelo Presidente.

II – Votação pelo vereador, em cabine indevassável e colocação da cédula em urna única à vista do Plenário, de modo que fique resguardado o sigilo do voto.

**Artigo 8º** - Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I – Terminada a votação, o Presidente retirará as cédulas da urna, fará a contagem das mesmas e, verificando a coincidência do seu número como dos votantes, as abrirá uma a uma, lendo, ato contínuo, o conteúdo da cédula.

II – O Secretário fará os devidos assentamentos e anotações, cabendo ao Presidente, em voz alta, proclamar o resultado final da votação.

**Artigo 9º** - Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder à eleição, convocando-se eleições diárias para tanto.

**Artigo 10** – Terminando o mandato da Mesa, proceder-se-á a eleição da Nova Mesa, de acordo com o previsto no § 5º, do artigo 21, da Lei Orgânica do Município, sendo automaticamente empossados os eleitos.

**Parágrafo Único** – Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecera em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.

**Artigo 11** – Vago qualquer cargo da Mesa, sem que haja substituto, a eleição deverá ser realizada na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária.

#### **Seção IV Do Presidente**

**Artigo 12** – O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

**Artigo 13** – São atribuições do Presidente, além das enumeradas no artigo 32 da Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I – Quanto as sessões da Câmara Municipal:

a) Presidir às reuniões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) Determinar a leitura da ata, do expediente e das comunicações, pelo Primeiro Secretário;

c) Conceder licença aos vereadores, para tratamento de saúde ou de interesse particular;

d) Conceder a palavra aos vereadores;

e) Interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com o respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o e, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) Proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que tenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) Conceder a palavra ao inscrito para o uso da Tribuna Livre, nos termos do artigo 192 e seguintes deste Regimento, advertindo ou cassando a palavra do orador, nos casos previstos;

h) Determinar a não inclusão em ata de discurso ou aparte, quando anti-regimentais;

i) Advertir o vereador que deve retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

j) Chamar a atenção do orador ao se esgotar tempo a que tem direito;

l) Decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

m) Anunciar a Ordem do dia da sessão seguinte e o número de vereadores presentes;

n) Submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada na Ordem do dia;

- o) Anunciar o resultado das votações;
- p) Fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;
- q) Convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste regimento;
- r) Determinar, em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário, verificação de presença.

## II – quanto às proposições:

- a) Distribuir, com assessoramento da Secretaria Administrativa, as proposições às Comissões;
- b) Deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas no artigo 86;
- c) Mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;
- d) Despachar os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação.

## III – Quanto as Comissões:

- a) Designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;
- b) Designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;
- c) Declarar a perda do lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas;
- d) Convocar reuniões extraordinárias de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência.

§ 1º - O Presidente só poderá oferecer proposições que sejam de iniciativa da Mesa e outras que dependam da deliberação do Plenário, e não poderá votar, exceto (\*):

- *Redação de acordo com a Resolução nº 05/93, de 16.08.93*

1. Na eleição da Mesa Diretora;

2. Quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de dois terços ou maioria absoluta dos membros da Câmara;

3. Quando houver empate em qualquer votação no Plenário.

§ 2º - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a Presidência e não reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

**Artigo 14** – O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

## **Seção V Do Vice-Presidente**

**Artigo 15** – O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice - Presidente substituí-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º - Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

§ 3º - Competirá ainda ao Vice- Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar licenciado.

## **Seção VI**

## **Dos Secretários**

**Artigo 16** – São atribuições do Primeiro Secretário:

I - proceder à chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - fazer a leitura ao Plenário das matérias constantes do expediente;

III - assinar, depois do Presidente, as resoluções e decretos Legislativos, as atas das sessões, os autógrafos de leis e os atos da Mesa;

IV - inspecionar os trabalhos da Secretaria e acompanhar as despesas;

V - redigir a ata das sessões secretas;

VI - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura quando não dispensada pelo Plenário.

**Artigo 17** - São atribuições de Segundo Secretário:

I - assinar, depois do primeiro secretário, as resoluções e decretos legislativos, as atas das sessões e os atos da Mesa;

II – encarregar-se do encerramento do livro de inscrições de oradores para Explicações Pessoais;

III - anotar o tempo que o orador ocupar na tribuna, comunicando ao Presidente o esgotamento do prazo regimental;

IV - carimbar, datar e fazer as demais anotações nas proposituras lidas em Plenário, encaminhando-as ao Presidente para assinatura.

**Artigo 18** – O segundo Secretário substitui o Primeiro Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

## **Seção VII Da Destituição**

**Artigo 19** – O processo de destituição de membros da Mesa, previsto no § 2º do artigo 23 da Lei Orgânica do Município,

iniciar-se-á mediante provocação de qualquer vereador e obedecerá a tramitação prevista no artigo 55 deste Regimento, cabendo a decisão ao plenário por maioria de 2/3 dos integrantes da Câmara.

## **Capítulo II**

### **Das Comissões**

#### **Seção I**

##### **Da Classificação**

**Artigo 20** – As comissões da Câmara serão:

I – permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II – temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

- a) Comissões Parlamentares de Inquérito;
- b) Comissões Processantes;
- c) Comissões de Representação.

#### **Seção II**

##### **Das Comissões Permanentes**

**Artigo 21** – A Mesa providenciará, a contar de sua posse, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a organização das Comissões Permanentes.

**Artigo 22** – As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na lei Orgânica do Município, são:

**I - de Justiça e Redação;**

**II - de Finanças e Orçamento;**

**III - de Política Urbana, Política Social e Meio Ambiente;**



#### **IV – de Administração Pública, Educação, Cultura, Esporte e Turismo.**

##### **§ 1º - Compete à Comissão de Justiça e Redação:**

a) Opinar sobre o aspecto constitucional, e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) Desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento.

##### **§ 2º - Compete a Comissão de Finanças e Orçamento:**

a) Opinar sobre as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda sobre as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) Elaborar a redação final do Projeto da Lei Orçamentária, do Projeto de decreto Legislativo sobre os subsídios e verba de representação do Prefeito e da verba de representação do Vice-Prefeito; e ainda do Projeto de resolução que disponha sobre a remuneração dos vereadores, na forma prevista nos artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município.

##### **§ 3º - Compete à Comissão de Política Urbana, Política Social e Meio Ambiente:**

a) Opinar sobre as proposições relativas à higiene, à saúde pública e a assistência social; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico hospitalar e de seus serviços de pronto-socorro aos seus servidores ou à população; sobre as proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou

gênero alimentícios; sobre as proposições pertinentes às relações do trabalho;

b) Opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e os planos gerais e parciais de urbanização e reurbanização, ao zoneamento, ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre proposições relativas aos serviços de utilidades públicas, sejam ou não de concessão municipal e planos habitacionais elaborados ou executados pelo município, quer diretamente, quer por intermédios de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de protocolo e de transportes; sobre as proposições relacionadas, direta ou indiretamente, com os transportes coletivos ou individuais, a frete e os de carga, a sinalização de vias urbanas e estradas municipais, bem assim como os meios de comunicação; sobre as proposições que digam respeito ao controle de poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a preservação dos recursos naturais.

§ 4º - compete à Comissão de **Administração Pública, Educação, Cultura, Esporte e Turismo**:

a) opinar sobre as proposições que relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre as normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta ou indireta;

b) opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, e de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relacionadas com a denominação de próprios, vias e logradouros públicos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios, ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao

município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, a recreação, ao lazer; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal, sobre as proposições que envolvam o sistema de concessão de bolsas de estudo com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 5º - É da competência da Comissão de Justiça e Redação apresentar o texto final das proposições, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída a outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

### **Seção III**

#### **Das Comissões Parlamentares de Inquérito**

**Artigo 23** – As Comissões Parlamentares de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º - As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas na forma prevista no artigo 24, § 4º, da Lei Orgânica do Município, mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara, o qual será entregue à Mesa com número suficiente de assinaturas, sendo considerado definitivo, e lido perante o Plenário, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º - O Requerimento assinado por um terço ou mais vereadores, deve indicar com precisão:

1. o número de membros da CPI;
2. o prazo de duração;
3. o fato ou fatos a apurar.

§ 3º - Pra dar cumprimento à solicitação de constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, o Presidente da Câmara Municipal baixará Resolução após a apresentação do Requerimento e solicitará aos líderes a indicação daqueles que irão compor a CPI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que integram a Câmara.

§ 4º - O Líder poderá integrar a CPI.

§ 5º - Constituída a CPI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º - Em seguida, adotado um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º - A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 8º - Durante o recesso a CPI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrario.

§ 9º - Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado

§ 10º - Votado o parecer na CPI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 11º - A proposição será lida na primeira sessão ordinária da Câmara, providenciando- se em seguida a remessa dos autos às autoridades especificadas, para as providências cabíveis.

§ 12º - As Comissões Parlamentares de Inquérito, serão constituídas sem ônus para a Câmara.

§ 13º - Poderão ser requisitados à Mesa funcionários da Câmara Municipal para assessoramento às Comissões Parlamentares de Inquérito.

## **Seção IV**

### **Das Comissões Processantes**

**Artigo 24** – As Comissões Processantes obedecerão ao disposto na Lei Orgânica do Município e legislação específica e

serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito, no desempenho de suas funções.

## **Seção V** **Das Comissões de Representação**

**Artigo 25** – As comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos e serão constituídas pela Mesa ou a requerimento de um terço dos vereadores.

## **Seção VI** **Da Representação Partidária**

**Artigo 26** – Assegurar-se-á nas Comissões Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

**Parágrafo Único** – A Representação dos partidos obter-se-á dividindo-se o número de vereadores que compõe a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de vereadores de cada Partido pelo quociente alcançado.

## **Seção VII** **Da Escolha dos Integrantes**

**Artigo 27** – Os membros das Comissões Permanentes, com mandado por dois anos, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º - Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do início da Sessão Legislativa ou da Constituição da Comissão Temporária.

§ 2º - Decorrido esse prazo sem a indicação, o Presidente da Câmara designará os membros das Comissões imediatamente,

observando, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos.

§ 3º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira Sessão Legislativa do biênio seguinte.

§ 4º - O suplente investido na vereança, não ocupará, necessariamente, o lugar do substituído, nas Comissões.

§ 5º - O vereador só poderá fazer parte de, no máximo duas Comissões Permanentes.

## **Seção VIII Da Direção**

**Artigo 28** – As Comissões Permanentes, dentro de cinco dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o seu Presidente.

**Parágrafo Único** – Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

**Artigo 29** – O Presidente da Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro mais idoso.

**Parágrafo Único** – Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Artigo 30** – Ao Presidente da Comissão compete:

I - presidir às Reuniões da Comissão;

II - determinar o horário das Reuniões Ordinárias da Comissão;

III - convocar Reuniões Extraordinárias;

IV – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

**Parágrafo Único** – O Presidente não poderá funcionar como Relator, mas terá voto nas deliberações da Comissão, além de voto de desempate, quando for o caso.

**Artigo 31** – O autor de proposição em discussão ou votação não poderá ser dela Relator, nem votar nas deliberações da Comissão.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Presidente da Comissão solicitar ao Presidente a designação de Relator Especial ou Vereador para substituir o membro impedido em tais circunstâncias, por indicação da liderança do Partido.

## **Seção IX Dos Impedimentos**

**Artigo 32** – Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido q que pertencer o ausente.

## **Seção X Das Vagas**

**Artigo 33** – As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I – com a renúncia;
- II – com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Perderá automaticamente o lugar o vereador que não comparecer a 3 (três) Reuniões Ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, salvo motivo de força maior comunicado

previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal, mediante decisão da maioria de seus membros.

§ 3º - A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, após verificação e constatação no respectivo livro de presença de reuniões das Comissões.

§ 4º - O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo biênio.

§ 5º - A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

## **Seção XI Das Reuniões**

**Artigo 34** – As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas prefixados, vedando-se reuniões fora do recinto do Legislativo.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

**Artigo 35** – As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.



§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda do mandato.

§ 3º - Só vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

**Artigo 36** – As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia, vedando-se a emissão de parecer verbal.

**Artigo 37** – A presença dos vereadores às reuniões das Comissões será controlada através de Livro Próprio.

**Artigo 38** – O voto dos vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

**Artigo 39** – As reuniões das Comissões serão iniciadas com presença da maioria de seus membros.

**Artigo 40** – A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos dela decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

## **Seção XII** **Da Distribuição**

**Artigo 41** – A distribuição da matéria às Comissões será feita por ordem do Presidente da Câmara, através da Secretaria Administrativa, efetuando-se os registros necessários.

§ 1º - Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados pela Secretaria, na ordem das que tiverem de manifestar-se subseqüentemente.

§ 2º - Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

### **Seção XIII Do Pedido de Vista**

**Artigo 42** – A vista de proposições por membro das Comissões será de 5 (cinco) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Tratando-se de regime de urgência o pedido de vista será de 2 (dois) dias.

§ 2º - A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

### **Seção XIV Dos Pareceres**

**Artigo 43** – Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas manipuladas nos parágrafos seguintes, visando orientar o Plenário na apreciação das matérias.

§ 1º - O parecer constará de três partes:

1. Relatório, em que se fará exposição da matéria em exame;

2 . Voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

3. Decisão da Comissão com a assinatura dos vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º - É indispensável o relatório nos pareceres a emendas e subemendas.

**Artigo 44** – As Comissões terão os seguintes prazos para emissão de pareceres, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I – 5 (cinco) dias, para as matérias em regime de urgência;

II – 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

**Artigo 45** – Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§2º - Parecer não acolhido pela Comissão Constituirá voto em separado.

§ 3º - O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

## **Seção XV Do Relator Especial**

**Artigo 46** – Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará Relator Especial em substituição, fixando-lhe prazo de acordo com o regime de tramitação da proposição.

**Parágrafo Único** – Pode ser designado Relator Especial um vereador não integrante da Comissão.

## **TÍTULO III DOS VEREADORES**

### **Capítulo I Dos Líderes**

**Artigo 47** – Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 (cinco) dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos líderes.

§ 2º - Enquanto não é escolhido o líder o vereador mais velho responde pelo comando do Partido.

§ 3º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

**Artigo 48** – É da competência do Líder, além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

### **Capítulo II Das Licenças**

**Artigo 49** – O vereador poderá obter licença, conforme dispõe o artigo 48 da Lei Orgânica do Município:

I – para desempenhar missão temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município;

II – por moléstia, devidamente comprovada ou por licença gestante;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 1º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, salvo a do inciso I, que dependerá de autorização do Plenário, mediante decisão de dois terços dos vereadores presentes.

§ 2º - A licença depende do requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido no expediente da primeira sessão após o seu recebimento, para em seguida ser despachado (incisos II e III) ou submetido ao Plenário (inciso I).

§ 3º - A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido estiver instruído com atestado médico.

**Artigo 50** – Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

### **Capítulo III** **Da Remuneração**

**Artigo 51** - O mandato do vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara, de acordo com o disposto nos artigos 109 e 110 da Lei Orgânica do Município, em cada legislatura para a subsequente, estabelecido como limite máximo o valor recebido como remuneração, em espécie, pelo Prefeito.

**Artigo 52** – A Mesa formulará, até 60 dias antes das eleições municipais, projeto de decreto legislativo fixando o subsídio

do Prefeito, a sua verba de representação, e a do Vice-Prefeito, assim como através de projeto de resolução, a remuneração dos vereadores e a verba de representação do Presidente.

**Parágrafo Único** – Se a Mesa não apresentar os projetos até a data fixada, a Comissão de Finanças o fará com tempo de serem votados até o final da Legislatura.

**Artigo 53** – Não perderá sua remuneração o vereador em missão de caráter transitório e o licenciado para tratamento de saúde, por licença gestante.

§ 1º - Também não perderá a remuneração, tendo falta abonada, o vereador que se ausentar da sessão para representar o Legislativo em solenidade ou ato oficial, em que a Câmara Municipal tenha sido convidada oficialmente, devendo o Presidente da Câmara baixar Ato a respeito.

§ 2º - Não terá direito a nenhuma remuneração o vereador licenciado para tratar de interesse particular.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Perda do Mandato**

**Artigo 54** – Perderá o mandato o vereador, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 55** – A perda do Mandato de vereador iniciar-se-á mediante provocação de qualquer munícipe, dos Membros da Câmara ou de partido político representado na Casa.

§ 1º - Recebida a representação, o Presidente da Câmara notificará o vereador para apresentar defesa no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º - Apresentada a defesa, ou decorrido o prazo, o processo será encaminhado à Comissão de Justiça para apurar o motivo que fundamentou a representação, assegurando ao vereador ampla defesa.

§ 3º - Terminado o processo a Comissão de Justiça votará um parecer, devolvendo-o à Mesa.

§ 4º - A Mesa, ou o Plenário, conforme o caso, decidirá sobre a perda do mandato.

## **TÍTULO IV DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA**

### **Capítulo I Da Classificação**

**Artigo 56** – As sessões serão:

I – Ordinárias, as realizadas às segundas-feiras, com início às 20:00 horas;

II – Extraordinárias, as convocadas pelo Presidente e realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III – Solenes, as convocadas pelo Presidente para comemoração ou homenagens especiais.

**Parágrafo Único** – Quando a data da sessão ordinária coincidir com feriado, ela será realizada no primeiro dia útil subsequente.

### **Capítulo II Das Sessões Ordinárias**

## **Seção I** **Da Divisão**

**Artigo 57** – As sessões ordinárias da Câmara terão duração de 2 (duas) horas, com início às 20:00 horas, e constarão de:

- I – Expediente Independente de Votação;
- II - Expediente Dependente de Votação;
- III – Ordem do Dia;
- IV – Explicações Pessoais.

**Parágrafo Único** – As sessões poderão ser prorrogadas por um prazo máximo de 2 (duas) horas.

**Artigo 58** – Os membros da Mesa e os vereadores, à hora do início das sessões, ocuparão seus lugares.

§ 1º - A presença dos vereadores para efeito de conhecimento do número necessário a abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo livro próprio, organizado na ordem alfabética de seus nomes e assinado pelos vereadores em Plenário.

§ 2º - Verificada a presença de, pelo menos, um terço dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a reunião dizendo – “*sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos*” e se não houver número aguardará, no máximo, 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de “quorum”, o Presidente declarará que não haverá sessão.

## **Seção II** **Do Expediente Independente de Votação**

**Artigo 59** – Abertos os trabalhos, o primeiro Secretário fará a leitura das matérias constantes do Expediente Independente de Votação, a saber:

- a) convites, correspondências e ofícios recebidos;



- b) ofícios recebidos do Executivo;
- c) indicações apresentadas pelos vereadores, sujeitas ao deferimento da Presidência;
- d) projetos em geral, de iniciativa do Prefeito, da Mesa ou dos Vereadores.

### **Seção III**

#### **Do Expediente Dependente de Votação**

**Artigo 60** – Esgotadas as matérias do Expediente independente de Votação, o Sr. Presidente determinará a chamada dos vereadores para verificação de presença e, havendo “quorum” para deliberação do Plenário, passará para o Expediente Dependente de Votação, constante do seguinte:

- I – ata da sessão anterior;
- II – requerimentos;
- III – moções.

§ 1º - Será feita consulta prévia ao Plenário sobre a necessidade de leitura da ata da sessão anterior, sendo lida pelo primeiro Secretário caso haja manifestação de algum vereador.

§ 2º - Dispensada a leitura da ata, será colocada em discussão e, em seguida, em votação.

§ 3º - O vereador que pretender retificar ou impugnar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações, o sentido de a considerar procedente ou não.

**Artigo 61** – Lido o requerimento, o Presidente consultará o Plenário sobre a necessidade de sua discussão, salvo os casos previstos neste Regimento onde tais proposituras não são discutidas.

**Parágrafo Único** – Manifestando qualquer vereador interesse na discussão do requerimento, o mesmo será incluído para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária seguinte.

**Artigo 62** – A tramitação das Moções obedecerá as disposições contidas no artigo 99 deste Regimento, não sendo possível sua apreciação sem ter sido incluída na Ordem do Dia, com a devida antecedência.

**Artigo 63** – Dos documentos e proposituras apresentados nos Expedientes serão fornecidas cópias, quando houver solicitações de pessoa interessada, mediante requerimento escrito, sendo facultado aos vereadores requerer verbalmente à Presidência durante a sessão.

#### **Seção IV Da Ordem do Dia**

**Artigo 64** – Terminado o Expediente Dependente de Votação dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações das matérias em pauta.

**Artigo 65** – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com a devida antecedência, conforme previsto neste Regimento.

**Parágrafo Único** – No encerramento dos trabalhos, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da sessão seguinte, que não mais poderá ser alterada, salvo as expressas exceções regimentais.

**Artigo 66** – A Ordem di Dia será organizada pelo presidente da Câmara, com Auxílio da Secretaria Administrativa, obedecendo-se a seguinte ordem:

a) Requerimento, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 61 deste Requerimento;

b) Moções, obedecido o disposto no artigo 62 deste Regimento;

c) Projetos de iniciativa da Mesa Diretora;

d) Projetos de iniciativa dos Vereadores;

e) Projetos de iniciativa do Executivo;

§ 1º - A ordem de discussão e votação das matérias poderá ser alterada, a requerimento verbal de qualquer vereador, desde que o pedido se refira a matéria que esteja em regime de urgência.

§ 2º - A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que esteja em condições regimentais.

§ 3º - A Secretaria Administrativa colocará à disposição dos vereadores cópias das matérias incluídas na Ordem do Dia.

**Artigo 67** – O ementário da Ordem do Dia, assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I – de quem é a iniciativa;

II – a discussão a que esta sujeita;

III – a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV – a existência de emendas, relacionadas por grupo conforme os respectivos pareceres;

V – outras informações que se fizerem necessárias, para orientação dos vereadores.

**Artigo 68** – A discussão e votação dos Processos constantes da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

a) Leitura da respectiva propositura, podendo haver dispensa pelo Plenário, após consultado pela Presidência;

b) Leitura, para conhecimento e orientação do Plenário, dos pareceres das Comissões Competentes;

c) Discussão dos pareceres das Comissões, podendo ser englobado, caso a conclusão seja no mesmo sentido;

d) Discussão e votação da propositura em pauta.

**Parágrafo Único** – Após a votação, o Presidente anunciará o resultado, determinando as providências cabíveis.

**Artigo 69** – Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião.

## **Seção V** **Da Explicação Pessoal**

**Artigo 70** – Não Havendo mais matéria na pauta da Ordem do Dia, o Presidente anunciará a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária e, em seguida, concederá a palavra dos vereadores previamente inscritos para as Explicações Pessoais, o que se dará após a manifestação de orador inscrito para a Tribuna Livre; nos termos do parágrafo único do artigo 192 deste Regimento Interno.

§ 1º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação do vereador sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será efetuada antes do início da sessão, sendo anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que encerrará o livro respectivo, encaminhando-o ao Presidente, devendo a ordem para uso da palavra ser definida por sorteio entre os inscritos, mediante colocação de papéis numerados, que serão retirados quando forem chamados os vereadores. (\*)

- *Redação de acordo com a Resolução nº 03/97, de 26.05.97*

§ 3º - Não poderá o vereador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente e, na reincidência terá a palavra cassada, não constando em ata sua manifestação.

§ 4º - O aparte somente será concedido desde que o vereador o permita.

§ 5º - Cada vereador tem direito a 7 (sete) minutos de Explicação Pessoal, sendo vedado a cessão integral de tempo para outro orador, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 126 deste Regimento. (\*)

• *Redação de acordo com a Resolução nº 01/2002, de 01.04.2002.*

§ 6º - Poderá haver prorrogação da sessão para a continuidade do uso da palavra em Explicação Pessoal. (\*)

• *Redação de acordo com a Resolução nº 02/2002, de 01.04.2002*

## **Seção VI Do Uso da Palavra**

**Artigo 71** – O vereador só poderá falar nos expressos termos deste Regimento:

I – para apresentar proposição;

II – sobre proposições em discussão;

III – para questões de ordem;

IV – para reclamações;

V – para encaminhar a votação;

VI – em Explicações Pessoais.

**Artigo 72** – Para manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I – durante a sessão, só os vereadores podem permanecer no Plenário;

II – não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III – qualquer vereador, com exceção do Presidente, falará de pé, usando sempre a tribuna, e só quando enfermo poderá obter permissão para falar sentado:

IV – o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

V – ao falar, o vereador em nenhum caso poderá fazê-lo de costas para Mesa;

VI – a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra ou sem que o Presidente, lhe conceda, devendo antes obter a aquiescência do orador e a autorização da Presidência;

VII – se o vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VIII – se apesar dessa advertência e desse convite o vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

IX – se o vereador insistir em perturbar a ordem ou andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

X – a manifestação do vereador sem autorização do Presidente, será tida como anti-regimental, não constando em ata;

XI – qualquer vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral, não podendo dirigir-se aos assistentes;

XII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Senhor ou de Vereador;

XIII – dirigindo-se a qualquer colega, o vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XIV – nenhum vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XV – no início de cada votação o vereador deverá permanecer na sua cadeira.

## **Seção VII** **Da Suspensão**

**Artigo 73** – A sessão poderá ser suspensa temporariamente para manutenção da ordem, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

**Parágrafo Único** – A suspensão da sessão também poderá ser solicitada pelas lideranças, a fim de se reunir com as

respectivas bancadas para estudos e decisões sobre matéria em exame, por prazo nunca superior a 15 (quinze) minutos.

## **Seção VIII Do Encerramento**

**Artigo 74** – A sessão será encerrada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

- I – tumulto grave;
- II – em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;
- III – quando presente menos de um terço dos membros.

## **Seção IX Da Ata**

**Artigo 75** – De cada sessão lavrar-se-á ata resumida, contendo os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser lida na sessão seguinte, salvo deliberação do plenário, dispensando sua leitura.

§ 1º - Cópia da ata permanecerá na Secretaria da Câmara, à disposição dos vereadores.

§ 2º - A ata será lavrada ainda que não haja sessão por falta de número, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos vereadores presentes e dos ausentes.

§ 3º - Não será permitida a publicação de pronunciamentos que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religiosa ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza.

**Artigo 76** – O vereador poderá falar sobre a ata, durante 2 (dois) minutos, quando de sua discussão, para retificação ou impugnação.

§ 1º - Feita a impugnação ou solicitada a sua retificação, nos termos do § 3º, do artigo 60, caberá ao plenário deliberar a respeito.

§ 2º - Se aprovada a impugnação, será lavrada nova ata, para ser submetida ao plenário, na sessão seguinte.

§ 3º - Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

**Artigo 77** – A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à apreciação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

**Artigo 78** – Não serão admitidos na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

### **Capítulo III** **Das Sessões Extraordinárias**

**Artigo 79** – As Sessões Extraordinárias serão convocadas de conformidade com o disposto nos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do Artigo 15, da Lei Orgânica do Município, bem como os artigos 177 e seguintes deste Regimento:

I – pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;



II – pelo Presidente da Câmara para compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público devidamente justificado.

§ 1º - O Presidente dará conhecimento da convocação aos vereadores em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos vereadores, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º - Sendo a convocação efetuada pelo Prefeito durante o período de recesso, caberá ao Presidente da Câmara, ao expedir a convocação dos vereadores, estabelecer a data de horário a sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo.

**Artigo 80** - A duração das sessões extraordinária será e 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

**Parágrafo Único** – O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

#### **Capítulo IV** **Das Sessões Solenes**

**Artigo 81** – As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

**Parágrafo Único** – As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

#### **Capítulo V** **Das Sessões Secretas**

**Artigo 82** – A Câmara poderá realizar sessões secretas, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de dois terços, pelo menos, de seus membros.

**Parágrafo Único** – Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas as vereadores.

## **TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES**

### **Capítulo I Da Classificação**

**Artigo 83** – As proposições consistem em :

I – matéria sujeita à deliberação do Plenário;

- a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) projetos de Lei Complementar;
- c) projetos e Lei Ordinária;
- d) projetos de Decreto Legislativo;
- e) projetos de Resolução;
- f) moções;
- g) emendas e subemendas.

II – matéria sujeita à deliberação do Plenário em alguns casos e em outros não: requerimentos.

III – matéria não sujeita à deliberação do Plenário: indicações.

§ 1º - O voto favorável de dois terços dos membros da Câmara será exigido nos casos previstos no § 3º, do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

I – aprovação da emenda à Lei Orgânica do Município;

II – rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de contas do Estado;

III – concessão de título de cidadania;

IV – destituição de membro da Mesa Diretora;

V – perda de mandato do Vereador e Prefeito por infração político-administrativa.

§ 2º - As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ 3º - As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos vereadores presentes à sessão.

## **Capítulo II**

### **Das Proposições Sujeitas à Deliberação do Plenário**

#### **Seção I**

##### **Do Autor e do Protocolo de Proposições (\*)**

- *Alteração de acordo com a Resolução nº 01/2000, de 20.03.2000*

**Artigo 84** – Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

§ 1º - Cada autor poderá protocolar, no máximo 5 (cinco) requerimentos e 2 (duas) indicações, ou vice-versa, por sessão. (\*)

§ 2º - O protocolo de proposições somente será admitido na Secretaria Administrativa com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da sessão a que serão submetidas. (\*)

§ 3º - É vedado o protocolo de proposições por prazo que exceda o limite previsto no Parágrafo 2º, não podendo a Secretaria Administrativa aceitar protocolo antecipado. (\*)

- *Parágrafos 1º, 2º e 3º, acrescentados pela Resolução nº 01/2000, de 20.03.2000.*

## **Seção II Do Apoioamento**

**Artigo 85** – São de simples apoioamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

**Parágrafo Único** – Nos casos em que as assinatura de uma proposição não representem apenas apoioamento, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

## **Seção III Da Inadmissibilidade**

**Artigo 86** – O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I – manifestamente inconstitucionais;

II – anti-regimentais;

III - quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV – que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V – quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

**Parágrafo Único** – O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da

Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

#### **Seção IV Do Regime de Tramitação**

**Artigo 87** – As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – de tramitação ordinária.

**Artigo 88** – Tramitação em regime de urgência:

a) licença do Prefeito;

b) matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;

c) vetos opostos pelo Prefeito.

**Artigo 89** – Serão de tramitação ordinária:

a) os projetos de codificação

b) os projetos concernentes ao Plano Direto, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações.

#### **Seção V Da Retirada**

**Artigo 90** – O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o período quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º - Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º - As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do relator ou do respectivo Presidente, num e noutra caso com a anuência da maioria dos seus membros.

## **Seção VI Da Prejudicabilidade**

**Artigo 91** – Consideram-se prejudicadas:

- I – as emendas, quando o projeto for rejeitado;
- II – a discussão ou votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na sessão legislativa, salvo a de iniciativa do Prefeito.

## **Capítulo III Dos Projetos**

### **Seção I Da Classificação**

**Artigo 92** - A Câmara Municipal exerce a função legislativa por via de projetos:

- a) de lei;
- b) de decreto legislativo;
- c) da resolução.

§ 1º - Os projetos de Lei Complementar ou Ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Os projetos de Decreto Legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 3º - Os projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos, bem como sobre assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

## **Seção II Da Iniciativa**

**Artigo 93** – A iniciativa de projetos caberá:

- I – à Mesa Diretora;
- II – às Comissões;
- III – aos Vereadores;
- IV – ao Prefeito;
- V – aos Cidadãos.

**Parágrafo Único** – A tramitação de projetos obedecerá o disposto na Seção XII, do Capítulo I, da Lei Orgânica do Município, que trata do Processo Legislativo.

## **Seção III Da Elaboração Técnica**

**Artigo 94** – Cada Projeto deverá conter simplesmente a enunciação da vontade legislativa de acordo com a respectiva ementa, e sua elaboração técnica deverá atender aos seguintes princípios:

- I – abaixo do título, ementa enunciativa de seu objeto;

II – a numeração dos artigos será ordinal até o 9º, e, a seguir, cardinal;

III – os artigos desdobram-se em parágrafos ou em incisos (algarismos romanos); os parágrafos, em itens (algarismos arábicos); e os incisos e itens, em alíneas (letras minúsculas);

IV – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico § e por extenso será escrita a expressão “parágrafo único”;

V – o agrupamento de artigos constitui a Seção; o de seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de títulos, o Livro; e o de Livros, a Parte, que poderá desdobrar-se em Geral e Especial, ou em ordem numérica (ordinal) escrita por extenso;

VI – a composição prevista no inciso anterior poderá compreender outros agrupamentos ou subdivisões, bem como Disposições Preliminares, Gerais e Transitórias, atribuindo-se numeração própria aos artigos integrantes desta última;

VII – no mesmo artigo que fixar a vigência da lei, do decreto legislativo ou da resolução, será declarada, sempre expressamente, a legislação anterior revogada.

## **Seção IV Da Tramitação**

**Artigo 95** – Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos vereadores e incluído em pauta para recebimento de emendas.

§ 1º - O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º - A pauta será:

1. de 5 (cinco) dias, para as proposições em regime de urgência;



2. de 10 (dez) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

**Artigo 96** – Findo o prazo de permanência em pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por intermédio da Secretaria Administrativa da Câmara.

**Artigo 97** – Instruídos com pareceres das Comissões, os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observando o disposto no artigo 65 deste Regimento e de acordo com o seguinte critério:

I – na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

II – na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º - Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o projeto à Comissão competente, para parecer, após o que será incluído novamente na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 2º - Aprovado o projeto de resolução ou de decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgá-lo.

## **Seção V Do Autógrafo**

**Artigo 98** – Os projetos de lei aprovados pelo Plenário, terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo para encaminhamento ao Executivo, dentro de no máximo 10 (dez) dias úteis.

## **Capítulo IV Das Moções**

**Artigo 99** – Moção é a proposição em que é sugerida manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando aos

poderes da União e do Estado e sobre acontecimentos ou fatos marcantes.

**Parágrafo Único** - Na Moção a Câmara expressa seus votos de apoio, desagravo, congratulações, aplausos, regozijo, confiança, protesto, repúdio, entre outros.

**Artigo 100** – A Moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

**Artigo 101** – Lida no Expediente, será a Moção incluída em pauta por uma sessão para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará às Comissões de mérito para parecer.

**Parágrafo Único** – Instruídas com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.

**Artigo 102**- A Mesa deixará de receber Moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de requerimento ou indicação.

## **Capítulo V** **Das Emendas e Subemendas**

**Artigo 103** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

**Artigo 104** – As emendas são: supressivas, aditivas e substitutivas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º - Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

§ 3º - Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

**Artigo 105** – Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, classifica-se, por sua vez, em supressiva, aditiva e substitutiva.

**Artigo 106** – As proposições poderão receber Emendas das seguintes oportunidades:

I – quando estiverem em pauta, nos termos do artigo 95, deste Regimento;

II – quando em exame nas Comissões, pelos respectivos relatores ou pela maioria de seus membros;

III – ao iniciar-se a discussão, devendo, neste caso, ter o apoio de um terço, pelo menos, dos membros da Câmara.

**Parágrafo Único** – O Prefeito poderá propor a alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça e Redação, reabrindo sua contagem se ele foi enviado com prazo.

## **Capítulo VI Dos Requerimentos**

### **Seção I Da Classificação**

**Artigo 107** – Os requerimentos são verbais e escritos e dependem em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

**Parágrafo Único** – Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

### **Seção II Dos Requerimentos Sujeitos à Despacho do Presidente**

**Artigo 108** – Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

- a) a palavra ou a desistência dela;
- b) permissão para falar sentado;
- c) verificação de presença ou de votação;
- d) retirada, pelo autor, de proposição ainda não submetida à apreciação do Plenário;
- e) leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;
- f) cópia de qualquer documento que tenha sido apresentado na Câmara durante a sessão;
- g) declaração de voto, após concluída a votação;
- h) suspensão dos trabalhos;
- i) retificação ou impugnação de ata;
- j) votação nominal de qualquer proposição;
- l) inserção em ata de votos de pesar e observação de um minuto de silêncio a pessoa falecida.

**Artigo 109** – Será despachado pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I – constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito;

II - licença a vereador, para tratamento de saúde ou interesse particular;

III – vista a determinada propositura, no prazo estabelecido neste Regimento.

### **Seção III** **Dos Requerimentos Sujeitos à deliberação do Plenário**

**Artigo 110** – Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – prorrogação do tempo da sessão;
- II – encerramento da discussão;
- III – dispensa de apreciação de redação final;

IV – adiamento de discussão.

**Artigo 111** – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão de Representação;
- II – preferência;
- III – retirada, pelo autor, de proposição com parecer e já submetida ao Plenário;
- IV – destaque;
- V – informação sobre proposição ou matéria.

**Artigo 112** – Os Requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - Não cabem em Requerimento de informação quesitos que importem em sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º - O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

**Artigo 113** – O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum vereador, determinando, de ofício, à Secretaria a devolução ao órgão de origem.

**Artigo 114** – Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o Requerimento que solicite:

- I – constituição de Comissão Processante;
- II – sessão secreta;
- III – convocação de autoridades municipais;

IV – licença ao vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

V – licença do Prefeito;

VI – voto de aplauso, regozijo, louvor ou congratulações por ato público ou acontecimento de alta significação;

VII – manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar pelo falecimento de autoridade e pessoas da sociedade;

VIII – inclusão de propositura na Ordem do Dia, quando já em condições e não foi efetuada;

IX – realização de sessão extraordinária;

X – informações do Prefeito sobre assunto da administração e sobre atos de sua competência e que deva prestá-las pelo interesse coletivo;

XI – informações da Mesa da Câmara ou de seu Presidente sobre os seus respectivos atos.

§1º - Os requerimentos previstos neste artigo serão lidos no Expediente Dependente de Votação, devendo o Presidente consultar o Plenário sobre a necessidade de discussão.

§ 2º - Se qualquer vereador manifestar interesse na discussão do requerimento, o Presidente determinará sua inclusão na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte.

## **Capítulo VII** **Das Indicações**

**Artigo 115** – Indicação é a proposição em que é sugerida ao Prefeito providência de interesse público que não caiba em projeto

de iniciativa do vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

**Artigo 116** – Lida na hora do Expediente Independente de Votação, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de manifestação do Plenário.

**Artigo 117** – No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar, será remetida à Comissão de Justiça.

**Parágrafo Único** – Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

**Artigo 118** - Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos quer por este Regimento sejam reservados como objeto de requerimento.

## **TÍTULO VI DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO**

### **Capítulo I Do Debate**

#### **Seção I Da Discussão**

**Artigo 119** – Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

**Parágrafo Único** – A discussão, que só é permitida na Ordem do Dia, far-se-á sobre o todo ou parte da proposição, conforme conste da pauta.

#### **Seção II**

## **Do Orador**

**Artigo 20** – A discussão em Ordem do Dia far-se-á pela manifestação do vereador, tão logo o Presidente declare que a mesma se encontra em discussão.

§ 1º - Não poderá o vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

§ 2º - O vereador que estiver discutindo a matéria não pode ceder parte do tempo a que tiver direito, permitindo-se apenas o aparte, se concedido.

**Artigo 121** – Nenhum vereador poderá pedir a palavra quando houver orado na tribuna exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar, questão de ordem, ou fazer reclamação quanto à não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

**Artigo 122** – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às seguintes determinações:

I – dirigir-se sempre ao Presidente da Câmara, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

II – não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

III – não usar de linguagem imprópria;

IV – não desviar-se da matéria em debate;

V – não ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI – não dirigir a palavra aos assistentes.



**Artigo 123** – Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo a seguinte ordem de preferência:

- a) ao autor;
- b) ao relator;
- c) ao autor do substitutivo, emenda ou subemenda.

### **Seção III Dos Apartes**

**Artigo 124** - Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte não poderá ultrapassar a 2 (dois) minutos.

§ 2º - O vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º - Não será admitido aparte:

1. à palavra do Presidente;
2. paralelo a discurso;
3. por ocasião de encaminhamento de votação;
4. em declaração de voto;
5. quando o orador declarar de modo geral que não o permite;
6. quando o vereador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

**Artigo 125** – O aparte é computado no tempo do vereador que estiver na tribuna, não sendo permitido descontá-lo.

### **Seção IV Dos Prazos**

**Artigo 126** – São assegurados os seguintes prazos para uso da palavra pelos vereadores:

I – Na Ordem do Dia:

- a) 5 (cinco) minutos, para discussão de projetos.
- b) 5 (cinco) minutos, para discussão de moções;
- c) 5 (cinco) minutos, para discussão de requerimentos;
- d) 5 (cinco) minutos, para discussão de pareceres;
- e) 5 (cinco) minutos, para discussão de vetos;

II – 2 (dois) minutos, para apartear;

III – 2 (dois) minutos, para suscitar questões de ordem;

IV – 2 (dois) minutos, para declaração de voto;

V – 2 (dois) minutos, retificação ou impugnação da ata;

VI – 7 (sete) minutos, para Explicações Pessoais; (\*)

- *Redação de acordo com a Resolução nº 01/2002, de 01.04.2002*

VII – Às Bancadas, pelo Líder:

- a) 3 (três) minutos, para encaminhamento de votação;
- b) 3 (três) minutos, para discussão de adiamento;

§ 1º - Mão é permitida a cessão ou reserva de tempo para oradores na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia.

§2º - O vereador que estiver inscrito para as Explicações Pessoais, poderá ceder parte de seu tempo a outrem, somente uma vez, não podendo o tempo cedido ultrapassar a 2 (dois) minutos.

## **Seção V**

### **Do Adiamento**

**Artigo 127** – Sempre que um vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, desde que apresente antes do início da Ordem do Dia, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º - A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

1. Prefixar o prazo de adiamento;
2. Não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º - Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos vereadores por ele indicado, falar sobre o adiamento pelo prazo de 3 (três) minutos.

**Artigo 128** – A discussão da matéria ficará adiada, no caso da emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenha apreciado a matéria principal.

## **Seção VI Da Vista**

**Artigo 129** - O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo vereador e deliberado pelo Plenário, sem discussão, mediante requerimento Verbal.

**Parágrafo Único** – O prazo máximo de vista é de 5 (cinco) dias consecutivos e será fixado pelo Presidente da Câmara no momento da Concessão.

## **Seção VII Do Encerramento**

**Artigo 130** – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou pelo decurso dos prazos regimentais.

## **Capítulo II** **Da Deliberação**

### **Seção I** **Da Votação**

**Artigo 131** - As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

**Artigo 132** – A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

**Parágrafo Único** – Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da sessão, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

**Artigo 133** – As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação.

**Artigo 134** – As proposições para os quais o Regimento exija parecer não serão submetidos à votação sem ele.

### **Seção II** **Da Votação Prévia**

**Artigo 135** – Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

**Parágrafo Único** – Se o Plenário escolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para as Comissões de Mérito.

### **Seção III** **Do Voto em Branco**

**Artigo 136** – O vereador presente não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

**Parágrafo Único** - O vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de “quorum” como “voto em branco”.

#### **Seção IV Da Obstrução**

**Artigo 137** – Obstrução é a saída do vereador do Plenário, negando “quorum” para votação.

#### **Seção V Dos Processos de Votação**

**Artigo 138** – São 3 (três) os processos de votação:

- I - simbólico;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

**Parágrafo Único** – Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda ou subemenda a ela referente.

**Artigo 139** – O Presidente promoverá a votação da proposição:

- I – no processo simbólico:
  - a) convidando os vereadores a ela favoráveis a permanecerem sentados;

b) declarando o resultado obtido pela confrontação do número de vereadores contrários que se levantaram.

II – no processo nominal:

a) convidando o primeiro Secretário a promover a chamada nominal dos vereadores, que declararão seu voto pela resposta:

1. Sim, quando favoráveis;
2. Não, quando contrários.

b) declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

III – no processo de escrutínio secreto:

a) distribuindo ao vereador a cédula previamente rubricada pela Mesa, impressa ou datilografada;

b) convocando nominalmente os vereadores à se dirigirem à sala secreta para a votação, e, em seguida, depositarem a cédula na urna em Plenário;

c) promovendo juntamente com a Mesa a apuração dos votos;

d) declarando o resultado obtido pela confrontação do número das respectivas respostas.

§ 1º - O Presidente proclamará a decisão e o resultado obtido na votação, os quais, necessariamente, constarão da ata.

§ 2º - Após a proclamação do resultado não será permitida a retificação de voto.

**Artigo 140** – Para se efetuar a votação nominal será necessário que algum vereador a requeira ao Presidente da Câmara, logo após o encerramento da discussão, cabendo ao mesmo a decisão.

**Parágrafo Único** – O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

**Artigo 141** – A votação será por escrutínio secreto somente quando assim o exigir a Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo Único** – A declaração oral do voto secreto, em Plenário, ou a exposição pública da cédula de votação, constituem procedimento incompatível com o decoro parlamentar.

## **Seção VI Do Método de Votação**

**Artigo 142** – Em primeiro lugar se processa a votação do projeto:

- a) se for aprovado, entram em votação as emendas;
- b) se for rejeitado, as emendas estão prejudicadas.

**Artigo 143** – Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

§ 1º - As emendas serão votadas em grupo, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

§ 2º - Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou artigos.

## **Seção VII Do Destaque**

**Artigo 144** – Destaque é o ato de separar uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º - O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 2º - O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

### **Seção VIII Do Encaminhamento**

**Artigo 145** – No encaminhamento de votação, será assegurada, a cada bancada, por seu líder ou um dos vereadores por ele indicado, falará pelo prazo de 3 (três) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

**Parágrafo Único** – O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

**Artigo 146** – Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

- a) prorrogação do tempo da sessão;
- b) encerramento de discussão;

### **Seção IX Da Verificação**

**Artigo 147** - Sempre que julgar conveniente, qualquer vereador poderá pedir votação simbólica.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.



§ 2º - A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º - Não se procederá a mais de uma verificação do voto durante o processo de verificação da votação.

§ 4º - Não será permitida a retificação do voto durante o processo de verificação da votação.

§ 5º - Encerrada a verificação da votação, o Presidente da Câmara ratificará ou retificará o resultado, proclamando-o.

### **Capítulo III**

#### **Da Redação Final**

**Artigo 148** – Caberá a Comissão de Justiça e Redação, ao analisar o projeto, verificar sua redação.

**Artigo 149** – Ultimada a votação, com aprovação de emenda pelo Plenário, o projeto será enviado novamente a Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 1º - excetuam-se do disposto neste artigo:

a) Os projetos de Lei orçamentária, de decreto legislativo sobre subsídios do Prefeito e de resolução sobre a remuneração dos vereadores, cuja redação final competirá a Comissão de Finanças e Orçamento.

b) Os projetos de resolução que digam respeito a matéria de economia interna, inclusive os de reforma do Regimento, cuja redação final incumbe à Mesa.

§ 2º - A redação final deverá ser elaborada no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º - Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente.

### **Capítulo IV**

## **Da Preferência**

**Artigo 150** – Preferência é a primazia na discussão ou votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º - Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º - Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

**Artigo 151** – As emendas têm preferência na votação, do seguinte modo:

I – a supressiva, sobre as demais;

II – a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III – a de Comissão, sobre as dos vereadores.

## **Capítulo V Da Urgência**

**Artigo 152** – A urgência, para os casos expressamente previstos, dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e aparecer, para que determinada proposição seja discutida e votada.

**Parágrafo Único** – A urgência deve ser devidamente justificada, de modo a evidenciar necessidade atual e premente de sua apreciação, de forma que, não sendo apreciada desde logo, venha resultar grave prejuízo, perdendo sua oportunidade ou aplicação.

**Artigo 153** – Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I – a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II – inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instituída com pareceres das Comissões.

**Parágrafo Único** – Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

## **Capítulo VI** **Do Veto**

**Artigo 154** – Recebido o veto aposto pelo Prefeito, o Presidente da Câmara dele dará conhecimento ao Plenário e o despachará às Comissões competentes de acordo com as razões e justificativas apresentadas.

§ 1º - As Comissões terão o prazo comum regimental para emitir pareceres sobre o veto, salvo se o aproveitamento integral desse tempo impeça sua deliberação plenária no prazo legal.

§ 2º - Ocorrida a hipótese do impedimento de que trata o parágrafo anterior, o Presidente da Câmara determinará o prazo do veto ser apreciado nas Comissões.

§ 3º - Não havendo manifestação da Comissão no prazo regimental ou concedido, o Presidente incluirá o veto na Ordem do Dia independentemente do parecer.

**Artigo 155** – O veto será apreciado pela Câmara dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento e só será rejeitado pelo voto da maioria absoluta em escrutínio secreto, em um só turno de discussão e votação.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará o projeto ao Prefeito para a promulgação da Lei.

§ 2º - Não sendo a lei promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo caberá ao Vice- Presidente fazê-lo, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 156** – A votação em Plenário versará sobre o projeto ou texto vetado, votando “SIM” os que forem favoráveis ao veto e “NÃO” aos contrários ao veto.

**Artigo 157** – A Câmara rejeitará o veto quando não entender a matéria vetada como sendo:

I – Inconstitucional, em razão do projeto ou parte dele ferir dispositivos constitucionais ou orgânicos municipais;

II – Contrário ao interesse público, em razão do projeto ou parte dele ser irrelevante, inoportuno ou inconveniente em seu mérito.

**Artigo 158** – O veto parcial aposto pelo Prefeito ocorre com a promulgação da lei que tem vigência sem as disposições vetadas.

## **Capítulo VII**

### **Da Tomada de Contas do Prefeito de da Mesa**

**Artigo 159** – As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município,

compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de Março do exercício seguinte.

**Artigo 160** – Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, O Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

**Artigo 161** – Se não for aprovada pelo Plenário as prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

**Parágrafo Único** – A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## **TÍTULO VII DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

### **Capítulo I Do Orçamento**

**Artigo 162** – O Prefeito enviará à Câmara até o dia 15 de Outubro, o projeto de lei orçamentária do Município.

**Artigo 163** - Lido no Expediente da primeira sessão ordinária, passará o projeto a figurar em pauta por 15 (quinze) dias para conhecimento dos vereadores e recebimento de emendas.

**Artigo 164** - O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º - A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§2º - Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º - Não se concederá “vista” do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º - O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação.

§ 5º - Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

## **Capítulo II**

### **Da Reforma da Lei Orgânica do Município**

**Artigo 165** – A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II – do Prefeito;

III – de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 5% (cinco por cento) dos eleitores.

**Artigo 166** – A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em pauta, por 5 (cinco) sessões ordinárias, para recebimento de emendas.

§ 1º - As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscrita por, pelo menos, um terço dos vereadores que integram a Casa.

§ 2º - Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo de 15 (quinze) dias para emitir ser parecer.

§ 4º - Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º - Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 6º - Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

## **TÍTULO VIII DO REGIMENTO INTERNO**

### **Capítulo I Da Interpretação e Observação do Regimento Interno**

#### **Seção I Das Questões de Ordem**

**Artigo 167** – Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

**Artigo 168** – As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º - Não sendo observado o disposto neste artigo, o Presidente da Câmara deixará de conceder a palavra ao proponente, não levando em consideração a questão levantada.

§ 2º - Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem ficando a seu critério a delegação ou não da decisão do Plenário.

§ 3º - Poderá o vereador recorrer da decisão do Presidente, mediante propositura a ser encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

**Artigo 169** – Em qualquer fase da sessão poderá o vereador pedir a palavra “pela ordem”, desde que faça de imediato a citação do artigo do Regimento Interno que pretende elucidação.

**Parágrafo Único** – Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

**Artigo 170** – O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder a 2 (dois) minutos, vedando-se a concessão da palavra para discussão sobre o assunto proposto.

## **Seção II** **Das Reclamações**

**Artigo 171** – Em qualquer fase da sessão, poderá ser usada a palavra para reclamação.



§ 1º - O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º - As reclamações deverão ser apresentadas em termos preciso e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder a 2 (dois) minutos.

## **Capítulo II**

### **Da Reforma do Regimento Interno**

**Artigo 172** – O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

**Parágrafo Único** – Compete à Mesa, com exclusividade, dar parecer em todos os aspectos, sobre o referido projeto de resolução, e emendas, se houver.

## **TÍTULO IX**

### **DA CONVOCAÇÃO DE AUTORIDADES MUNICIPAIS**

**Artigo 173** – A Câmara Municipal poderá convocar os Secretários Municipais e os auxiliares diretos do Prefeito para, pessoalmente, prestar informações, mediante requerimento do qualquer vereador ou Comissão.

§ 1º - O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto de convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º - Aprovada a convocação, de imediato o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com autoridade convocada mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que escolha, dentro do prazo não

superior a 30 (trinta) dias, o dia e hora da reunião a que deva comparecer.

**Artigo 174** – Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

**Artigo 175** – Na reunião, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, as interpelações dos vereadores.

§ 1º - A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º - É lícito ao vereador ou membro da Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade, à sua interpolação, manifestar, durante cinco minutos, sua concordância ou discordância.

**Artigo 176** – Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer a autoridade municipal convocada.

## **TÍTULO X**

### **DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**Artigo 177** – A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente, de acordo com o Artigo 15, § 3º, da Lei Orgânica do Município:

I – pelo Prefeito, somente no período de recesso, quando houver matéria urgente a deliberar;

II – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria de seus membros, em caso de urgência ou interesse público devidamente justificado.

**Artigo 178** – A Câmara deliberará, nas sessões extraordinárias, somente sobre a matéria para qual foi convocada, devendo constar expressamente do edital de convocação.

**Artigo 179** – Tratando-se de convocação extraordinária efetuada pelo Prefeito Municipal, possível durante o período de recesso, serão observadas as seguintes regras:

a) ao receber o ofício convocatório, caberá ao Presidente da Câmara expedir o edital de convocação aos Vereadores, estabelecendo a data e horário da sessão, dentro do grau de necessidade manifestado pelo Executivo;

b) a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, devendo, quando da convocação, a matéria já estar na Secretaria do Legislativo para consulta dos interessados;

c) junto com o pedido de convocação deverá ser encaminhada a matéria a ser discutida e votada na sessão extraordinária.

**Artigo 180** – Tratando-se de convocação de sessão extraordinária efetuada pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos Membros da Casa, onde é obrigatória a demonstração da necessidade urgente, a convocação será levada a conhecimento dos vereadores na mesma sessão de aprovação do requerimento, mediante comunicação pessoal e escrita.

**Artigo 181** – Tão logo seja feita a convocação para a sessão extraordinária, as Comissões competentes devem se reunir, em conjunto ou isoladamente, para darem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação.

## **TÍTULO XI DA POLÍCIA INTERNA**

**Artigo 182** – Será permitido a qualquer pessoa assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público desde que:

- I – esteja decentemente trajado;
- II – não porte arma;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação às decisões havidas em plenário;
- V – respeite e não interpele os vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência.

§ 1º - Não havendo observância ao disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive, empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou encerrar a sessão.

**Artigo 183** – No recinto de Plenário, só serão admitidos vereadores e funcionários da Secretaria do Legislativo, estes quando em serviço.

**Artigo 184** – Se qualquer vereador comete, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa conhecerá do fato, e, em reunião secreta, especialmente convocada, o relatará ao Plenário, para este deliberar a respeito, adotando as providências necessárias.

## **TÍTULO XII**

## **DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 185** – Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria, sob coordenação do Diretor Geral.

**Artigo 186** – A Mesa regulamentará os serviços administrativos da Secretaria e fiscalizará sua execução.

**Artigo 187** – Pode o vereador interpelar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa e sobre a situação de seu pessoal ou apresentar sugestões por meio de proposição fundamentada.

**Artigo 188** – Os atos político-administrativos da Mesa e do Presidente da Câmara serão expedidos obedecida a ordem cronológica, entre outros, nos seguintes casos:

- a) Regulamentação dos serviços administrativos;
- b) Designação de membros em Comissões na forma Regimental;
- c) Assunto de caráter financeiro;
- d) Demais atos que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas.

§ 1º - As portarias serão expedidas, entre outros, nos seguintes casos:

1. Provimento e vacância dos cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais;
2. Autorização para contratos e dispensa de servidores ou assessorias técnicas;
3. Abertura de sindicância e processos administrativos;
4. Aplicação de penalidade.

§ 2º - A numeração dos atos e portarias obedecerá o período da legislatura.

**Artigo 189** – A Secretaria Administrativa da Câmara expedirá, no prazo de 15 (quinze) dias, as certidões requeridas.

**Artigo 190** – Serão abertos e mantidos na Secretaria Administrativa da Câmara todos os livros ou fichas indispensáveis ao registro dos termos, ocorrências e procedimentos mencionados neste Regimento, e os próprios de sua organização.

**Parágrafo Único** – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara e pelo Diretor Geral Administrativo.

**Artigo 91** – É da iniciativa exclusiva da Mesa os projetos que tratem da Secretaria Administrativa da Câmara.

**Parágrafo Único** – Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

- a) Da Comissão de Justiça e Redação;
- b) Da Mesa, no prazo de 10 (dez) dias;
- c) Quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

### **TÍTULO XIII DA TRIBUNA LIVRE**

**Artigo 192** – Nas sessões ordinárias da Câmara Municipal e mediante prévia inscrição em livro próprio na Secretaria Administrativa, permitir-se-á o uso da palavra:

- a) A representante de entidades ou associações comunitárias de qualquer natureza;
- b) Ao cidadão.

**Parágrafo Único** – O uso da palavra na Tribuna Livre será permitido a uma pessoa por sessão ordinária, sendo concedida a palavra ao inscrito logo após o encerramento da Ordem do Dia, antes das Explicações Pessoais.

**Artigo 193** – A inscrição para o uso da Tribuna Livre será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias e conterà ela os seguintes registros:

I – a identificação e qualificação:

- a) Da entidade ou associação;
- b) Do representante;
- c) Do cidadão.

II – o tema a ser abordado.

§ 1º - Da qualificação pessoal constará o número e a seção do título eleitoral.

§ 2º - Cada orador da Tribuna Livre disporá de 10 (dez) minutos para fazer uso da palavra, não se permitindo prorrogação e sendo vedados o apartes.

**Artigo 194** – O Presidente da Câmara, levando em conta a pauta dos trabalhos, bem como a ordem de inscrição, fixará a data em que os interessados farão uso da Tribuna Livre, comunicando os inscritos.

**Parágrafo Único** – O representante de entidade ou associação terá a preferência na oração independentemente da ordem de inscrição.

**Artigo 195** – Será cassada a palavra do orador que, advertido pelo Presidente, persistir na abordagem de tema diferente do escolhido.

**Parágrafo Único** – Será cassada a palavra e vedada a futura inscrição pessoal do orador que usar de linguagem ou procedimento incompatível com a dignidade da Câmara.

## **Titulo XIV** **Do PREFEITO E Do VICE-PREFEITO**

### **Capítulo I** **Da Remuneração**

**Artigo 196** – A remuneração do Prefeito e do Vice Prefeito será fixada mediante Decreto Legislativo, no último ano de cada Legislatura, até 60 (sessenta) dias antes das eleições municipais, para vigorar na seguinte, observando – se os critérios estabelecidos no artigo 109 e seguintes da Lei Orgânica do Município, assim como o disposto no artigo 51 e seguintes deste Regimento Interno

## **Capítulo II Da Licença**

**Artigo 197** – O Prefeito não poderá ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias, sob pena de perda do cargo.

**Artigo 198** – O Prefeito poderá licenciar-se:

I – quando a serviço ou em missão de representação do município;

II – quando impossibilitado do exercício do cargo, por doença devidamente comprovada.

§ 1º - No caso do inciso I, o pedido de licença, amplamente motivado, indicará, especialmente, as razões da viagem, o roteiro e a previsão de gastos.

§ 2º - O Prefeito licenciado, nos casos dos inciso I e II, receberá a remuneração integral.

§ 3º - A concessão de licença se fará através de Decreto Legislativo, que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

## **Capítulo III Das Informações**



**Artigo 199** – Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

§ 1º - As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer vereador, sendo submetido ao Plenário da Câmara.

§ 2º - Poderão as Comissões solicitar informações ao Prefeito, independentemente de manifestação do Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara determinar o encaminhamento.

§ 3º - Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito que terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações, de conformidade com o Inciso XIV, do Artigo 82 da Lei Orgânica do Município.

§ 4º - Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação do prazo, nunca superior a 15 (quinze) dias, sendo o pedido sujeito a aprovação do Plenário.

§ 5º - Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que seguirá a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

## **Capítulo IV** **Da Responsabilidade do Prefeito.**

### **Seção I** **Da Responsabilidade Penal**

**Artigo 200** – O Prefeito, nos crimes comuns e contravenções penais, será julgado perante o Tribunal de Justiça do Estado.

### **Seção II**

## **Da Responsabilidade Político-Administrativa**

**Artigo 201** – A Câmara Municipal poderá cassar o mandato o Prefeito quando, em processo regular em que lhe é dado amplo direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, concluir-se pela prática de infração político-administrativa.

**Parágrafo Único** – As infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara, são as previstas no Decreto-Lei 201, de 27 de Fevereiro de 1967 e artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**Artigo 202** - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela prática de infração político-administrativa, obedecerá ao disposto no artigo 5º do Decreto-Lei 201/67, e, no que couber, as atribuições pertinentes conferidas neste Regimento à Comissão Processante.

**Artigo 203** – Recebida pela maioria qualificada a denúncia de infração político-administrativa praticada pelo Prefeito, qualquer vereador poderá propor projeto de decreto legislativo dispondo sobre o seu afastamento, caso a Mesa não o faça, conforme sua atribuição.

**Parágrafo Único** – Dar-se-á o afastamento do Prefeito tendo sido o projeto aprovado pela maioria qualificada.

**Artigo 204** – Declarada a vigência do ato que afastar o Prefeito, extinguir ou cassar seu mandato, o Presidente da Câmara convocará o substituto legal para a posse.

**Artigo 205** – Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, pode a Câmara mediante requerimento de Vereador, aprovado por dois terços de seus membros, solicitar a abertura do inquérito policial ou instauração da

ação penal pelo Ministério Público, intervindo em qualquer fase do processo, na qualidade de assistente de acusação.

### **Seção III**

#### **Da Substituição e Sucessão pelo Presidente da Câmara**

**Artigo 206** – O Presidente da Câmara declarará vago o cargo de Prefeito:

I – com a morte, renúncia ou perda do mandato;

II – com a extinção do mandato, nos termos regimentais.

**Parágrafo Único** – Declarado vago o cargo pela inocorrência da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos regimentais, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral para novas eleições.

**Artigo 207** – Nos casos de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, segundo as normas constitucionais.

**Parágrafo Único** – Investido nas funções de Prefeito, em substituição, o Presidente da Câmara ficará automaticamente afastado de suas funções como chefe do Poder Legislativo e do exercício do mandato de vereador, sem deste perder a titularidade.

### **TÍTULO XV**

#### **DISPOSIÇÃO GERAIS**

**Artigo 208** – Os visitantes oficiais, em sessão, serão recebidos e introduzidos no Plenário, por Comissão de vereadores designada pelo Presidente.

§ 1º - A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por vereador designado pelo Presidente ou pelo Líder da bancada do partido representado na edilidade.

§ 2º - Os visitantes oficiais, a convite da Presidência, poderão fazer uso da palavra.

**Artigo 209** – Nos dias de sessão e durante o expediente da Câmara Municipal, deverão ser hasteadas, no edifício e na sala das sessões, as bandeiras brasileira, paulista e do município.

**Artigo 210** – Mediante Decreto Legislativo a ser apreciado em único turno de discussão e votação, com aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, poderá ser concedido título de cidadão honorário ou homenagem a personalidades, comprovadamente merecedoras.

§ 1º - Ao projeto de concessão de título honorífico ou qualquer honraria ou homenagem, será anexada, obrigatoriamente, biografia circunstanciada da pessoa a quem se deseja homenagear.

§ 2º - Deverá constar, também, relação dos trabalhos e serviços prestados à cidade pela pessoa a quem pretende homenagear.

**Artigo 211** – Apresentado o projeto, a Presidência nomeará uma Comissão composta de 5 (cinco) vereadores, de partidos diferentes, para opinar sobre a concessão do título honorífico.

§ 1º - A Comissão nomeada terá um prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

§ 2º - A votação na Comissão será por escrutínio secreto, sendo que somente após parecer favorável da Comissão poderá ser dado a público o nome do homenageado.

§ 3º - Se o parecer for desfavorável, será arquivado o projeto, mediante despacho do Presidente da Câmara.

§ 4º - Exarado parecer favorável o projeto será submetido ao Plenário, para os fins estabelecidos no artigo 210 deste Regimento.

**Artigo 212** – Durante a legislatura será permitido ao vereador ser o autor de até duas propostas de concessão título honorífico.

**Parágrafo Único** – No caso de haver sido o projeto objeto de parecer contrário da Comissão, não se aplica o disposto neste artigo.

**Artigo 213** – A entrega de títulos honoríficos e demais honrarias far-se-á sem Sessão Solene, especialmente convocada para tal finalidade.

**Parágrafo Único** – Nas sessões a que alude o presente artigo falará o vereador autor da propositura, como orador oficial, em nome da Câmara, e o homenageado.

**Artigo 214** – Na contagem dos prazos regimentais, será observado, no que for aplicável, a legislação processual civil, sendo que os prazos previstos neste Regimento não correm no período de recesso da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

**Artigo 215** – Os casos omissos ou dúvidas surgidas no tramite de qualquer procedimento, será submetido à decisão do Presidente da Câmara, que firmará o critério a ser adotado por analogia em outros casos.

**Artigo 216** – Esta Resolução, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Anastácio, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário e, especialmente, a Resolução nº 02, de 29 de dezembro de 1975.

Sala das Sessões, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, em 24 de Junho de 1991.

- a) WALDOMIRO TORQUATO – Presidente
- WILSON DOMINGUES – 1º Secretário
- SILVIO MASSÚ DE OLIVEIRA – 2º Secretário
- ANTÔNIO LEIVA – Vereador
- ANTÔNIO EDBERTO BORDIN – Vereador
- DANIEL ISRAEL DE CASTRO – Vereador
- GECILDO ANTÔNIO VOLPE – Vereador
- JOÃO MARTINS GARRIDO – Vereador
- JOSÉ ADELSON DOS SANTOS – Vereador
- JOSÉ FELIPE FILHO – Vereador
- NELSON JOSÉ DE ALMEIDA – Vereador
- NIVALDO LUIZ GREGÓRIO – Vereador
- ORLANDO CARDOSO – Vereador
- VALDOMIRO FINASSI – Vereador
- VENÂNCIO MEROTTI – Vereador

Aprovado na 19ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 10ª Legislatura, da Câmara Municipal de Santo Anastácio, realizada em 24 de Junho de 1991. Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal na mesma data.

- a) Dr. José Carlos de Souza – Diretor Geral

# **ALTERAÇÕES**

## **EMENDAS**

### **RESOLUÇÃO N° 05/93 de 16.08.93**

*“Modifica o § 1º, do art. 13, da Resolução n° 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal”.*

**- Art. 13...**

**- § 1º - O Presidente da Câmara só poderá oferecer proposições que sejam de iniciativa da Mesa e outras que dependam da deliberação do Plenário, e não poderá votar, exceto:**

00000000000000000000000000000000

### **RESOLUÇÃO N° 03/97 de 26.05.97**

*“Dá nova redação ao § 2º, do art. 70, da Resolução n° 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal”.*

**- Art. 70...**

**- § 2º - A inscrição para falar em Explicação Pessoal será efetuada antes do início da sessão, sendo anotada cronologicamente pelo primeiro secretário, que encerrará o livro respectivo, encaminhando-o ao Presidente, devendo a ordem para uso da palavra ser definida por sorteio entre os inscritos, mediante**

**colocação de papéis numerados, que serão retirados quando forem chamados os vereadores.**

00000000000000000000000000000000

**RESOLUÇÃO Nº 01/2000 de 20.03.2000**

*“Modifica a Seção I, do Capítulo II, da Resolução nº 02/91 – Regimento Interno da Câmara Municipal, inserindo parágrafos que especifica”.*

**Seção I – “DO AUTOR”**

**Alterada denominação para “DO AUTOR E DO PROTOCOLO DE PROPOSIÇÕES”**

- Art. 84...
- Parágrafos acrescidos
- § 1º - Cada autor poderá protocolar, no máximo 5 (cinco) requerimentos e 2 (duas) indicações, ou vice-versa, por sessão.
- § 2º - O protocolo de proposições somente será admitido na Secretaria Administrativa com, no máximo, 5 (cinco) dias de antecedência da sessão a que serão submetidos.
- § 3º - É vedado o protocolo de proposições por prazo que exceda o limite previsto no parágrafo 2º, não podendo a Secretaria Administrativa aceitar protocolo antecipado.

00000000000000000000000000000000



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2002 de 01.04.2002**

*“Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal, aprovado pela Resolução nº 02/91, em seus artigos 70, § 5º e 126, VI, para estabelecer tempo de uso da palavra em Explicações Pessoais”.*

- Art. 70...
- § 5º - Cada Vereador tem direito a 7 (sete) minutos em Explicação Pessoal, sendo vedado a cessão integral do tempo para outro orador, ressalvado o disposto no § 2º, do artigo 126 deste Regimento.
  
- Art. 126...
- VI - 7 (sete) minutos, para Explicações Pessoais.

oooooooooooooooooooooooooooooooo

## **RESOLUÇÃO Nº 02/2002 de 01.04.2002**

*“Modifica § 6º, do artigo 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo Anastácio”.*

- Art. 70...
- § 6º - Poderá haver prorrogação da sessão para a continuidade do uso da palavra em Explicação Pessoal.